

DECRETO Nº 98, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 06 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 6 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/2019, de 13 de março de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 6 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2019 -GPM/NP

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo alagamento -1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que na sequência de vários dias de chuva intensa, ocorridas desde o dia 01 de março de 2019, o Município de Novo Progresso ficou várias horas sob chuva intensa, por seguidos dias, com nível pluviométrico elevado muito acima da média, provocando enxurradas;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas a população progressense vem sofrendo graves consequências, devido a enxurradas que danificaram vias públicas, bueiros e pontes, tanto na área urbana como rural, deixando a população isolada em alguns pontos do Município, bem como desabastecida de suprimentos básicos, dentre outros;

CONSIDERANDO que em decorrência dos referidos danos os prejuízos humanitários são incalculáveis no momento e prejuízos materiais são estimados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

CONSIDERANDO que em razão das intempéries, cerca 1.200 (hum mil e duzentos) caminhões do tipo carreta e seus respectivos motoristas estão paralisados ao longo da BR 163, no trecho do Município de Novo Progresso, em condições precárias, necessitando de assistência básica, assistência médica e suprimentos e;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme protocolado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres -S2ID:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada -1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, em sendo necessário, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de recons-

trução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, através de seus agentes e colaboradores, autorizada, a prestar assistência básica aos caminhoneiros atingidos pelas situações de emergência, ao longo da BR 163, no perímetro do Município de Novo Progresso/PA, efetuando a distribuição de água potável, cestas básicas, medicamentos de farmácia básica e produtos de higiene pessoal, mediante cadastro simplificado dos beneficiários, que deverá conter os dados pessoais, informação de origem e cópia de documento de identificação.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, poderá coletar dados e relatar os danos indiretos causados ao Município de Novo Progresso em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada, especialmente nas ações emergenciais realizadas fora da circunscrição municipal, inclusive na manutenção de estradas vicinais que adentram em municípios limítrofes.

Parágrafo Único. As ações descritas no caput deste artigo, tem por finalidade embasar estudos e planejamento para ações futuras, destinadas a evitar danos, reduzir riscos e firmar parcerias com os demais entes federados, em prol da população das áreas de influência, afetadas pela situação do desastre.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2019, data de ocorrência do início do evento danoso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 06 de março de 2019

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 04 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado e, Considerando o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 4 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.850, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0. conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 4 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 011/2019-GP/PMSCA DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Seção II, Art. 76, XXVIII, de acordo com o § 1º do art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, de acordo com a Lei Federal nº 12.340/2010, de 1º de dezembro de 2010, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural climatológico em razão do aumento do índice pluviométrico das chuvas que vem ocorrendo a partir do mês de janeiro de 2019 e que continuam até a presente data e que vem culminando no aumento do índice pluviométrico dos rios, o que ocasionou em inundação de várias áreas do Município de Santa Cruz do Arari/PA; CONSIDERANDO os danos e prejuízos à parte da população do município de Santa Cruz do Arari/PA que encontra-se em situação de risco, em decorrência da bens materiais, como casas, móveis e utensílios e impedimento da população às vias de acesso, além de deixá-los mais vulneráveis a diversas doenças;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Arari/PA possui grande quantidade de rebanho, responsável pela alimentação da população do município com fornecimento de derivados à região e capital do Estado;